PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.626, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 067/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Mococa à **Associação dos Amigos do Caminho da Fé**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.630.044/0001-19, objetivando a manutenção da Trilha da Peregrinação Turístico-Religiosa, conhecida como "Caminho da Fé", na qual esta cidade está inserida, conforme estatutos e regimento da referida entidade.

Art. 2º - Fica o Município de Mococa, na qualidade de membro mantenedor da Associação Amigos do Caminho da Fé, autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal, cujo valor corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), a partir da data da adesão.

Parágrafo 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da Associação Amigos do Caminho da Fé.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da Associação Amigos do Caminho da Fé, anualmente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município de Mococa para os exercícios posteriores ao seguinte, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei, em cada exercício financeiro correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.626, 05 DE JULHO DE 2006.

Art. 5º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos por meio de boletos bancários emitidos pela Associação Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente bancária nº 17.529-6, da agência do Banco Itaú.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de julho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal